



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
Terra do Padre Victor

LEI MUNICIPAL Nº 3.953, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 3.517, de 25 de abril de 2014 que “Dispõe sobre a Permissão dos Serviços de Utilidade Pública de Transporte Individual de Passageiros em Veículos a Motor de Aluguel, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea “a”, do § 8º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.517, de 25 de abril de 2014 que “*Dispõe sobre a Permissão dos Serviços de Utilidade Pública de Transporte Individual de Passageiros em Veículos a Motor de Aluguel, e dá outras providências*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Ponto Fixo: os locais previamente demarcados nas vias públicas como “PONTO DE TAXI”, cuja permissão se dará através de licitação pública”;

Art. 2º Ficam revogados o art. 6º, o §4º do art. 8º, o art. 9º, o inciso IV do art. 11, o §2º do art. 12, o parágrafo único do art. 20, o art. 35 e o art. 40, todos da Lei Municipal nº 3.517, de 25 de abril de 2014 que ‘Dispõe sobre a Permissão dos Serviços de Utilidade Pública de Transporte Individual de Passageiros em Veículos a Motor de Aluguel, e dá outras providências’.

Art. 3º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 11, da Lei Municipal nº 3.517, de 25 de abril de 2014 que ‘Dispõe sobre a Permissão dos Serviços de Utilidade Pública de Transporte Individual de Passageiros em Veículos a Motor de Aluguel, e dá outras providências’, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Fica garantido aos atuais permissionários o direito de exploração da permissão de transporte individual de passageiros em veículos a motor de aluguel até 31 de dezembro de 2018.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas, MG, 28 de junho de 2016.

LUÍS CARLOS DA SILVA
Presidente